



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo



Contrato cadastrado sob nº 488 / 23  
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 10.915/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO (OSC - Barco Escola da Natureza)

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre o Município de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação Barco Escola da Natureza, para execução do Projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental como parte do currículo escolar seguindo as diretrizes nacionais visando conscientizar, informar e capacitar a sociedade para realizar análises acerca de informações socioambientais. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. **45.781.176/0001-66**, com sede na Avenida Brasil, n. 85, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. VINICIUS GHIZINI, com poderes delegados no Decreto Municipal nº 12.918 de 14/02/2022, portador da cédula de identidade RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99, residente e domiciliado nesta cidade de Americana/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e Associação BARCO ESCOLA DA NATUREZA, com CNPJ nº **04.804.528/0001-74**, e sede Rua José Ferreira Coelho Neto, 815, Praia dos Namorados, contato (19)3465-2481/99303-2843, e-mail: barcoescoladanatureza@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Suelen de Oliveira Passarini, dirigente, com CPF nº **334.293.478-66** e RG nº **40.854.178-7** SSP/SP, doravante denominada Organização da Sociedade Civil entre si TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, nos elementos constantes do processo administrativo PMA protocolizado sob nº **10.915/2023** de 24 de agosto de 2023, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público 001/2023, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do município à Associação Barco Escola da Natureza, para “execução do Projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental como parte do currículo escolar seguindo as diretrizes nacionais visando conscientizar, informar e capacitar a sociedade para realizar análises acerca de informações referente ao tema, em conformidade com o termo de referência constante do Termo de Referência e o plano de trabalho apresentado”.

1.2. O plano de trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

*S  
J  
D  
1*



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1. liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – item 14.1 da Inexigibilidade de Chamamento Público, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.1.2. divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o plano de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.3. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;
- 2.1.4. realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;
- 2.1.5. fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no plano de trabalho;
- 2.1.6. dar conhecimento, à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço socioambiental;
- 2.1.7. promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da organização da sociedade civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;
- 2.1.8. realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;
- 2.1.9. notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros ambientais, prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- 2.1.11. nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;
- 2.1.12. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as legislações e normativas da Educação, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dos três entes federados e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

*(Assinatura)*  
2



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 2.2.1. executar o serviço socioambientais em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, e o previsto no plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção;
- 2.2.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Americana - (CMEA) e, por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.3. apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Americana - (CMEA), por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço socioambiental;
- 2.2.4. manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.5. comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016;
- 2.2.6. divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerce suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo: a) a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria; b) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c) a descrição do objeto da parceria; d) o valor total da parceria e valores liberados; e) a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 2.2.7. manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2.8. caso a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Americana, na hipótese de sua extinção;
- 2.2.9. gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos;
- 2.2.10. movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.11. não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2.2.12. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, de acordo com o art. 135, item VI, da Resolução 01/2020 do TCESP que deverá constar no corpo da nota fiscal, inclusive a eletrônica a seguinte informação: ‘esta nota fiscal refere-se a execução do Projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental, conforme Termo de Colaboração nº INEX. DE CHAM PUBLICO 001/2023’.

2.2.13. prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

2.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.15. permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.16. restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.17. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como das legislações e normativas da Educação, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dos três entes federados e das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução do serviço socioambiental previsto na Cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à Organização da Sociedade Civil até montante anual de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais), no valor mensal de até **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), considerando o máximo de **1000** (mil) atendimentos mensal, no **valor de R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) **por atendimento**, sendo o valor pago calculado com base na tabela de cofinanciamento prevista no termo de referência.

§1º - O cofinanciamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º - A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

§3º - A despesa será custeada através dos recursos provenientes de fonte municipal e de convênios com as esferas estadual e federal, no que couber, destinados à execução da finalidade do objeto, de acordo com a viabilidade e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§4º O custeio das despesas superior ao previsto na tabela de cofinanciamento requer autorização específica.



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

4.2. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade do órgão público municipal, nos termos do inciso I do art. 25 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

4.3. Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes retornará a titularidade para o órgão público, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

4.4. Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e protocolizada via plataforma digital 1doc ou na Unidade de Serviços Gerais - Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana, no prazo previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

8  
5  
J. F.



# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. O monitoramento e avaliação da parceria ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo Conselho Municipal de Educação de Americana - (CMEA), por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Americana, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

8.3 A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e/ou do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e da legislação específica, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos previstos no Capítulo VIII do Decreto Municipal retro mencionado.

9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

9.3. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto na Seção III do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana/SP, 10 de novembro de 2023



MUNICÍPIO DE AMERICANA

Sr. VINICIUS GHIZINI

RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



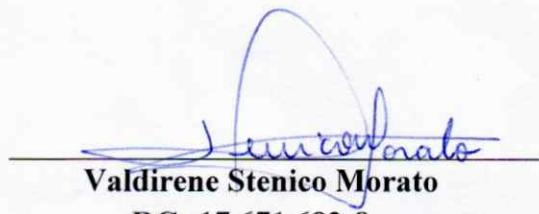
ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA

SUÉLEN DE OLIVEIRA PASSARINI

RG: 40.854.178-7 SSP/SP CPF: 334.293.478-66

PRESIDENTE (OSC)

### TESTEMUNHAS:



Valdirene Stenico Morato

RG: 17.671.682-8

CPF: 115.438.878-64



Janaina Dias Gomes dos Santos

RG: 28.022.322-5

CPF: 262.338.838-57



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo



Contrato cadastrado sob nº 326 / 24  
Secretaria Municipal de Administração

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 488/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMERICANA E A OSC ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente aditamento contratual, os abaixo assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 85, nesta Cidade, com CNPJ/MF sob nº 45.781.176/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Vinicius Ghizini**, portador do RG/SP nº 43.748.101-3, CPF/MF nº 357.420.088-99, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Americana-SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a **OSC ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA**, com sede na Rua José Ferreira Coelho, nº 815, bairro Praia dos Namorados, Americana-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.804.528/0001-74, neste ato representado pela Sra. **Suelen de Oliveira** Passarini, dirigente, portadora do RG/SP nº 40.854.178-7, CPF/MF nº 334.293.478-66, residente e domiciliado na Rua dos Gerânicos, nº 455 – Bairro Cidade Jardim, Americana/SP, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, têm entre si, como justo e acertado, o aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 10/11/2023, constante de fls. 97 a 103, do procedimento administrativo 10915/2023, referente à Inexigibilidade da Chamada Pública, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando os elementos e justificativas constantes e considerando a necessidade de supressão de erro material identificado na redação destinada ao cofinanciamento do projeto, RETIFICA-SE a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração cadastrado sob o nº 488/2023, a qual passa a viger com a seguinte redação:

*"3.1. Para a execução do serviço socioambiental previsto na cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à Organização da Sociedade Civil o montante anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerando o máximo de 1.000 (mil) atendimentos mensais, sendo o valor pago calculado com base na tabela de cofinanciamento prevista no termo de referência".*

### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes contratantes ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário e demais aditivos, que não foram modificadas pelo presente;



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo

fazendo este, parte integrante daqueles, para todos os fins e efeitos de direito.  
Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três)  
vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Americana, 16 de julho de 2024

Vinicius Ghizini  
Secretário Municipal de Educação

Suelen de Oliveira Passarini - Presidente  
Associação Barco Escola da Natureza

Testemunhas:

1.   
Valdirene Stenico Morato  
RG: 17.671.682-8

2.   
Eliana Cristina Arcaro Baird  
RG: 13.936.713



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo

Contrato cadastrado sob nº 496 / 24

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE AMERICANA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA", COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditamento, os abaixo assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.781.176/0001-66, com paço na Avenida Brasil, n. 85, nesta Cidade, neste ato representado Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. VINICIUS GHIZINI, portador da cédula de identidade RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99, residente e domiciliado nesta cidade de Americana/SP, nos termos do Decreto n. 12.918/2.022 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.804.528/0001-74, com endereço na Rua José Ferreira Coelho Neto, 815, Praia dos Namorados, contato (19)3465-2481/99303-2843, e-mail: [barcoescoladanatureza@gmail.com](mailto:barcoescoladanatureza@gmail.com), neste ato representada pela Sra. Suelen de Oliveira Passarini, dirigente, com CPF nº 334.293.478-66 e RG nº 40.854.178-7 SSP/SP, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada, simplesmente, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si, como justo e acertado, o presente aditamento ao Termo de Colaboração cadastrado sob nº 488/2023, celebrado em 10/11/2023, constante de fls. 97/103 do processo administrativo PMA protocolizado sob nº 10.915/2023, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira - Da prorrogação do prazo de vigência:

Considerando o disposto nos arts. 42, inciso VI, e 55 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 24 e 45, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal n. 11.506, de 24 de outubro de 2016, Decreto n. 13.014/2.022, além da previsão contratual, das justificativas constantes dos autos e autorização da autoridade superior competente, as partes resolvem prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da parceria, com início em **10 de novembro de 2024** e término em **09 de novembro de 2025**, para a realização da atividade/projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental como parte do currículo escolar seguindo as diretrizes nacionais visando conscientizar, informar e capacitar a sociedade para realizar análises acerca de informações socioambientais, em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

### Cláusula Segunda - Do repasse de recursos financeiros:

Para a execução da atividade e projeto previstos na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à organização da sociedade civil o montante de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária n. 02.09.03 - 3.3.90.90.00, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), cada, mediante apresentação, na data aprazada, junto à Unidade de Gestão Financeira da Prefeitura Municipal, do competente recibo.

LS

1



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

### Cláusula Terceira - Da Ratificação

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes do ajuste originário, que não foram modificadas pelo presente, fazendo este, parte integrante daqueles, para todos os fins e efeitos de direito.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Americana/SP, 07 de novembro de 2024

*p/ Exibição*  
**MUNICÍPIO DE AMERICANA**  
Sr. VINICIUS GHIZINI  
RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Evelene C. Ponce Medina*  
Matrícula 5.442  
Secretária Adjunta de Educação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SUELEN DE OLIVEIRA PASSARINI  
Data: 07/11/2024 13:56:28-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA**  
SUELEN DE OLIVEIRA PASSARINI  
RG: 40.854.178-7 SSP/SP CPF: 334.293.478-66  
PRESIDENTE (OSC)

### TESTEMUNHAS:

*Valdirene*  
**Valdirene Stenico Morato**  
RG: 17.671.682-8  
CPF: 115.438.878-64

*Cláudia*  
**Cláudia Elias Neves Grillo**  
RG: 21.983.262-6  
CPF: 123.559.518-88



# Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Termo cadastrado sob nº 713 / 25

Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE AMERICANA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA”, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditamento, os abaixo assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.781.176/0001-66, com paço na Avenida Brasil, n. 85, nesta Cidade, neste ato representado Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. VINICIUS GHIZINI, portador da cédula de identidade RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99, residente e domiciliado nesta cidade de Americana/SP, nos termos do Decreto n. 12.918/2.022 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.804.528/0001-74, com endereço na Rua José Ferreira Coelho Neto, 815, Praia dos Namorados, contato (19) 3465-2481/99303-2843, e-mail: barcoescoladanatureza@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Pinto, (Presidente), com CPF nº 202.567.281-00 e RG nº 26.940.991-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada, simplesmente, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si, como justo e acertado, o presente aditamento ao Termo de Colaboração cadastrado sob n. 488/2023, celebrado em 10/11/2023, constante de fls. 97/103, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público da SEDUC, nº 001/2023, do processo administrativo PMA protocolizado sob n. 10.915/2023, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira - Da Alteração

Em vista do equívoco verificado pela não inclusão da cláusula de reajuste prevista na minuta de fls. 73 no termo de colaboração firmado entre as partes, afigura-se necessário o presente aditamento para alterar a cláusula 5a do termo de colaboração, para inclusão da previsão de reajuste em caso de prorrogação da vigência da parceria, conforme segue:

### "Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1 -

5.2 -

5.3 - Após decorrido o período de 12 meses da assinatura deste instrumento, na hipótese de prorrogação de vigência da parceria, poderá ocorrer reajuste do valor estabelecido na cláusula terceira, adotando-se o IPCA/IBGE."

### Cláusula Segunda - Da Prorrogação de Vigência

Considerando o disposto nos arts. 42, inciso VI, e 55 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 24 e 45, inciso 1, alínea "c", do Decreto Municipal n. 11.506, de 24 de outubro de 2016, além da previsão contratual, das justificativas constantes dos autos e autorização da autoridade superior competente (despachos de fls. 222 e verso) do processo administrativo PMA protocolizado sob n. 10.915/2023, as partes resolvem prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da parceria, com início em 10 de novembro de 2025 e término em 09 de novembro de 2026, para a realização de atividade/projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental como parte do currículo escolar seguindo as diretrizes nacionais visando conscientizar, informar e capacitar a

LS

1



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo

sociedade para realizar análises acerca de informações socioambientais, em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Que em razão da inclusão da cláusula de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no período de 30/09/2024 a 30/09/2025, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, o valor anual original do Termo de Colaboração, de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) e valor mensal de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), passa a ser de **R\$ 441.548,16** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), anual, e **R\$ 36.795,68** (trinta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), mensal, correspondente à aplicação do índice acumulado do IPCA no período mencionado, de 5,1305%, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

### Cláusula Terceira – Ratificação

As mesmas partes ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário e aditivos, que não foram modificadas pelo presente; fazendo este, parte integrante daqueles, para todos os fins e efeitos de direito.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Americana/SP, 07 de Novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE AMERICANA**

Sr. VINICIUS GHIZINI

RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

JOAO CARLOS PINTO  
Data: 07/11/2025 15:08:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA**

SR. JOÃO CARLOS PINTO

RG: 26.940.991-9 SSP/SP CPF: 202.567.281-00

PRESIDENTE (OSC)

TESTEMUNHAS: 1-

Luciana Cavalcante  
Matrícula 11.323

2-

Renato Amaral  
RG 18.831.428-3 SSP/SP  
Unidade de Suprimentos  
Matrícula 3.282